

LEI n.º 2.414

De 01 de outubro de 2008.

(Projeto de Lei n.º 55 oriundo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.)

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Exm^{os} Senhores Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para vigor na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 29, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, convertido em moeda corrente para R\$ 5.366,42 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), observando a norma contida no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único: O valor convertido tem por fundamento decisão do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, prolatada em Sessão Extraordinária em 26 de junho de 1997, que devem ser consideradas anualmente 13 (treze) parcelas recebidas pelos Deputados Estaduais do Estado do Rio de Janeiro para limite de cálculo da remuneração dos Vereadores, assim distribuídas: 12 (doze) meses – janeiro a dezembro: 01 (um) mês – 13º salário. No Estado do Rio de Janeiro, a remuneração dos Vereadores está limitado ao percentual incidente sobre o somatório das 13 (treze) parcelas recebidas, anualmente pelos Deputados Estaduais, o que corresponde ao total bruto de R\$160.992,52 (cento e sessenta mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - A ausência do Vereador a cada sessão regimentalmente prevista, importará no desconto de 1/8 (um oitavo) do subsídio mensal.

§ 1º - Não sofrerá desconto o Vereador que deixar de votar por declarar-se impedido nos casos expressamente previstos em lei.

§ 2º - Não prejudicará o pagamento do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 3º - Por sessão extraordinária, o Vereador receberá o correspondente ao valor atribuído a cada sessão ordinária.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município, na forma do inciso VII, do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei , entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I – a receita de contribuições destinadas à constituição de fundos de reserva para o custeio de programas de previdência e assistência social;
- II – operações de crédito;
- III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV – transferências oriundas da União ou estado através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos daquelas esferas de governo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.
Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2008.

Lourenço Capobianco
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

ANTONIO FÁBIO VIEIRA - PREFEITO